



ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO da Associação dos Pensionistas e Aposentados da Caixa Econômica Federal - APACEF-RJ, realizada no dia 28 de abril de 2022, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar, salas 403/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene da Sexta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da APACEF o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Deliberativo, agradeceu a presença dos Conselheiros e da Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva. Depois, solicitou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o número necessário para formação do Quórum Estatutário conforme exigido por aquele Dispositivo Normativo de procedimentos. No atendimento, o Senhor Secretário constatou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros Adauto Ferreira da Luz Filho, Manoel Lopes de Carvalho, Edson Júlio da Costa, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros Maria Izabel de Carvalho, Hélio Velho Barcia, Sonia da Silva Pereira, e Severino Francisco de Caldas. Frequência que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes já atingira o Quórum Estatutário com a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros eleitos e presentes, tudo na forma que exige o Estatuto Social. Por outro lado o Sr. Secretário atestou as ausências, até aquele momento, dos Senhores Conselheiros Mário de Souza, Sueli Maria Alves Climas, Arlete de Jesus França e Shirley da Silva Rodrigues. Logo em seguida, porém, o Senhor Secretário comunicou ao Ilustre Presidente que os Conselheiros Carlos Silva, Mário de Souza, Sueli Maria Alves Climas e Shirley da Silva Rodrigues, justificaram suas ausências, por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas através do aplicativo do “Grupo Conselheiros da APACEF”, esclarecendo individualmente os seus motivos que foram integralmente acolhidos

pelo Ilustre Presidente e que para os quais determinou, de maneira incontinenti, ao Secretário deste Colendo Conselho, fossem transcritas integralmente no corpo desta ATA para constatar sua veracidade ratificando-as em seus efeitos e consequências. Justificativas que tiveram suas transcrições efetuadas na forma seguinte: o Conselheiro Carlos Silva, apesar de inicialmente ter confirmado seu comparecimento encaminhou, posteriormente, mensagem justificando sua ausência em face da confusão que fez com a data e nos seguintes termos *“... amigos desculpem a confusão que fiz”* (sic), os Conselheiros Mário de Souza e Shirley da Silva Rodrigues, também por mensagem encaminhada no aplicativo do “Grupo Conselheiros da APACEF”, justificaram suas ausências nos seguintes Termos. Conselheiro Mario de Souza: *...“Bom dia senhores Conselheiros, infelizmente não vou participar da Reunião pois estarei fora da Cidade. Abraços a todos. Fiquem com Deus”* (sic). A Conselheira Sueli Maria Alves Clima também encaminhou mensagem de justificativa de sua ausência conforme se vê no texto remetido *“Bom dia. Não poderei comparecer a essa Reunião. Estarei fora do Rio. ”* (sic) Finalmente, a Conselheira Shirley da Silva Rodrigues assim se pronunciou, fazendo colagem de mensagem já enviada na Reunião anterior com o seguinte teor: *“Bom dia, Senhores Membros do Conselho, infelizmente mais uma vez não poderei comparecer a Reunião por motivo de trabalho. Estou no ramo do Comércio e não dará para me ausentar. Fico grata pela compreensão de todos”* (sic). As transcrições que foram efetuadas serviram não só para justificar as ausências mencionadas nesta Reunião como também para consolidar o resultado de um fato ocorrido na Quarta Reunião deste Conselho Deliberativo, realizada em 24 de fevereiro de 2022, quando em situação semelhante de ausências não justificadas, tal procedimento não fora efetuado. A utilização do Aplicativo mencionado sem dúvida tem-se mostrado bem eficiente e rápido na comunicação entre os membros deste Conselho Deliberativo pois conseguimos, finalmente, um mecanismo de duplo e positivo resultado qual seja o de sua utilização não só para justificar eventuais

Ausências bem como, em contrapartida, permitir que a Secretaria deste Conselho Deliberativo também possa, de maneira rápida e eficiente, valer-se daquele dispositivo para lembrar, com antecedência, aos Senhores Conselheiros da realização de Audiência ou qualquer outra notificação de interesse de seus componentes. Assim posto e, após esta constatação protocolar, o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, ilustre Presidente do Conselho Deliberativo, resolveu dar início aos procedimentos para a instalação solene da Sexta Reunião deste Colendo Conselho Deliberativo. Tal providência foi amparada considerando que o quórum existente assim já o permitia porque representava a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes e regularmente eleitos conforme requerido pelo Estatuto (Art.26, parágrafos primeiro e terceiro). Circunstância que dispensa a utilização do apoio e socorro do parágrafo quarto do artigo já mencionado e que concede ao Ilustre Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal como Conselheiro. Assim, mais uma vez, todos os procedimentos narrados ocorreram em face de que tudo foi orientado em completa obediência ao Calendário de Reuniões aprovado na ATA da TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, em 27.01.2022 e, especialmente, por estarmos ainda em uma importante fase inicial de Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva empossada em 04 de outubro de 2021 e que nos tem demonstrado, prioritariamente, dedicação e obediência às solicitações deste Conselho Deliberativo na Prestação de Contas por suas atividades. Neste momento, porém, o ilustre Conselheiro SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS fazendo uso da palavra, solicitada pela ordem, indagou do Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo sobre a possibilidade de sua dispensa da presente Sessão tendo em vista a necessidade de cumprir, de forma inadiável, compromisso profissional de Advogado face à Audiência pelo Juízo anteriormente agendada e, infelizmente, coincidente com a data da presente Sessão. O Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo, consultou o Senhor Secretário para saber se o atendimento ao pedido feito pelo Conselheiro afetaria

o Quórum de presença requerido pelo Estatuto Social e, com a resposta negativa do Senhor Secretário, acolheu de pronto, a solicitação efetuada promulgando a dispensa requerida desejando sucesso profissional ao Ilustre Conselheiro apesar de declarar-se descontente com a ausência importante do Conselheiro SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS que sempre enriqueceu, com sua manifestação eficiente e profícua, as Sessões deste Colendo Conselho Deliberativo. Assim, após a retirada do Senhor Conselheiro dispensado, a seu próprio pedido, deu prosseguimento aos trabalhos enfatizando, ainda mais uma vez e oportunamente, o ilustre Presidente que a compreensão e obediência às determinações Estatutárias representam sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Entretanto, ainda antes de prosseguir com a rotina de instalação da presente Reunião, o Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo destacou para os presentes que dentre todos os assuntos a serem apresentados um, mais importante, se sobrepunha a todos e que não permitiria prosseguir com nossos trabalhos sem que fosse feita uma referência especial ao aniversário da Dra. VERA LÚCIA FARIA de MORAES comemorado entre amigos na mesma data de nossa Sexta Reunião e que dava a um simples Evento de nossa Rotina aspecto tão especial e importante. Apresentou, em nome de todos os Conselheiros presentes, um voto de sucesso, vida longa e muita saúde esperando que seu dia fosse bem especial e vivido com intensidade junto de sua família e amigos que, sem dúvida alguma, reconheciam sua figura de destaque e desprendimento, especialmente, no trato com os assuntos da nossa APACEF. Assim feito, autorizou que a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva, iniciasse a sua exposição utilizando-se do tempo que lhe fosse necessário e conveniente para a narrativa dos procedimentos subsequentes adotados, desde a última Reunião realizada por este Conselho Deliberativo em 24 de março último. Especialmente aquelas constantes do OF APACEF 08/22, de 21 de março de 2022, onde deu conhecimento a este Egrégio Conselho das providências narradas em seu Tópico

Primeiro quando tratou, enfaticamente, dos procedimentos relativos à Ação Judicial de Indenização em que a Sra. MARIA HELENA MARQUES PINTO move em face da APACEF conforme extensa exposição efetuada pelo ilustre Assessor Administrativo da Presidência da Diretoria Executiva, Sr. Laert Lima de Andrade. Destaque-se que, naquela oportunidade, este Conselho Deliberativo adotou a seguinte providência acautelatória que transcrevemos agora, em sua inteireza, apenas visando à formalização do interesse no acompanhamento de tão esperada e importante solução não só para salvaguarda da APACEF como Instituição mas, também e especialmente, para fixar o interesse de todos os Conselheiros no desdobramento dessas providências que, por enquanto, restringem-se aos Limites Estatutários da Diretoria Executiva conforme já enfatizado naquela ocasião e que nos permitimos lembrar “*verbis*”: ...“*De igual modo, por enquanto, cabe a este Conselho Deliberativo somente aprovar e agradecer a providência de informação dos fatos ocorridos acolhendo-a, com surpresa, em face do tempo em que se arrastou o assunto, sem solução, por todos esses anos desde o seu início em 1996. No momento, somente resta a este Conselho Deliberativo acompanhar o desenvolvimento das providências e procedimentos a serem executados, já que serão todos de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, na esperança de que, no mais breve tempo possível, concluam-se as diligências em andamento junto à Justiça e que a Sra, Presidente da Diretoria Executiva traga relato desses procedimentos, talvez até com a presença do Ilustre Consultor Jurídico para que promova, se for o caso, apresentação de fatos concretos do andamento da questão que foi trazida nesta Reunião como mera informação para conhecimento do Conselho Deliberativo. Encerrado assim o Relato constante do polêmico e preocupante Tema o Sr. Presidente deste Conselho autorizou dar prosseguimento da exaustiva transcrição integral do anexo primeiro do OF APACEF 08/22 de 21 de março de 2022, para que assim se pudesse fazer constar do Corpo da presente ATA as importantes informações trazidas pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva de vez que, neste*

instante, a digitalização do anexo mencionado não proporcionaria a facilidade e rapidez para acompanhar, em um único Instrumento, todos os detalhes que foram expostos”...(sic). Finaliza-se, assim, a transcrição que a Secretaria deste Egrégio Conselho Deliberativo julgou conveniente e oportuno destacar, no Corpo da presente ATA desta Sexta Reunião, especialmente para a rememoração e fixação consolidada de tão importante assunto. Entretanto, em que pese o esforço de toda a transcrição agora repetida especialmente para consolidar a rememoração de um fato bastante preocupante, e ainda sem solução, porque ATA da Quinta Reunião deste Conselho, realizada em 24.03.2022 nos trouxe, apenas, o Relato de uma situação ainda pendente de solução. Feito este registro importante o Presidente do Conselho Deliberativo retornou a palavra para a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva que, em prosseguimento, só iniciou seu Relatório após agradecer, ao Sr. Presidente deste Conselho Deliberativo, a manifestação de carinho efetuada por conta da data de seu aniversário e que, gentilmente, se tem mostrado bastante paciente com as exposições demoradas que vem fazendo nos Relatos das Atividades de sua Diretoria Executiva. Assim posto, trouxe-nos o OF APACEF 09/22, de 21 de abril de 2022, a este Conselho para conhecimento, em seu teor, de três tópicos que trataram especificamente dos seguintes temas: 1 - SITUAÇÃO DO PROCESSO movido, em face da APACEF, por MARIA HELENA MARQUES PINTO, 2 - INDICAÇÃO DE NOME PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL e 3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Dos Temas trazidos à colação, sem dúvida, o que mais desperta atenção tem sido desde a Quinta Reunião deste Conselho Deliberativo, ocorrida em 24 de março de 2022, o constante do Tópico Primeiro do OF APACEF 09/22, ora em exame, que trata das providências adotadas pela Diretoria Executiva e relativas ao andamento do Processo movido por MARIA HELENA MARQUES PINTO que se encontra em fase de liquidação de sentença e dependendo, apenas, de formalização dos cálculos a serem executados por Perito Judicial. Importante ressaltar que neste Processo enfrentamos uma Causa milionária contra a

APACEF, condenada à revelia em 12 de março de 2014. Para reforçar e, apenas para rememorar o Relato efetuado pelo ilustre Assessor Administrativo da Presidência da Diretoria Executiva, Sr. Laert Lima de Andrade, àquela ocasião, convém destacar que este fato é apenas um dentre vários outros empreendimentos realizados sob a égide da APACEF e que, em inúmeras outras vezes, absorveu prejuízos decorrentes de Processos Judiciais movidos em várias Instâncias, por naturezas diversas e todos com origem em atuações dissonantes com as finalidades sociais da APACEF. Concretamente, enfim, e iniciando sua narrativa sobre o expediente encaminhado, ora em exame, a Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, informou que já foi procedido o substabelecimento das Procurações dos então Advogados responsáveis pela defesa da APACEF, à época, para os que atualmente compõem o Corpo Jurídico de nossa Associação e que juntos com o Sr. Consultor Jurídico, responsável pela lavra da Petição Eletrônica, cuja cópia da Minuta está juntada à presente ATA e vem subscrita pelo Ilustre advogado da APACEF, Doutor JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO ALVES DA SILVA, inscrição OAB/RJ nº. 80.867. Petição que foi enviada às 21.08hs, do dia 30.03.2022, ao Juízo da 52ª Vara Cível, referente ao Processo 0494178-48.2012.8.19.0001, onde solicitaram que fossem encaminhados ao Ilustre Perito Judicial os quesitos formulados em defesa da APACEF. Quesitos que serviriam de base para a definição de culpa na condenação das Executadas, inclusive a fiadora MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Na mesma Petição foi, também, solicitado a impugnação da cobrança de parte das “despesas processuais” apresentadas pela Autora, em especial uma no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) porque não se enquadrava na espécie e por se tratar de valor vinculado a um outro Processo, especificamente o de nº 0111092-68.2006.8.19.0001. Para melhor entendimento o Senhor Secretário deste Egrégio Conselho Deliberativo, com a aquiescência de seu Ilustre Presidente, e a exemplo de procedimentos anteriores, promove a transcrição “ipsis litteris” do teor dos tópicos mais importantes da PETIÇÃO encaminhada pela APACEF em sua

defesa por entender que essa leitura e conhecimento de seu conteúdo, integrado ao corpo desta ATA proporcionará um entendimento imediato e prático dos fatos considerando, especialmente, a praticidade dessa leitura direta dispensando a consulta ao anexo que desta ATA ficará fazendo parte integrante como se nela estivesse integralmente transcrita. Assim sendo, o Conselheiro EDSON JULIO DA COSTA, Secretário do Conselho Deliberativo, promoveu o destaque dos principais momentos daquela Petição, na forma que adiante segue, e na estrita ordem em que foram mencionados os fatos constantes daquela Petição onde, assim dizem seus Autores, “*verbis*”: ***“DOS FATOS IMPORTANTÍSSIMOS E DAS PROVAS OBTIDAS DESTE PROCESSO”***- ***“Antes de tecer considerações sobre o cumprimento da Sentença, com a indicação clara dos excessos cometidos pela exequente, e ainda, apresentando seus quesitos ao I. Expert designado por este Juízo, imprescindível informar a V.Exa. sobre os documentos anexados neste processo, inclusive na Petição Inicial, conforme adiante demonstrado, e que podem ter influenciado o julgamento deste Processo. A Requerente informa a V.Exa. que o documento apresentado às fls. 91 e seguintes, como comprovação da Transação Imobiliária havida entre as partes, NÃO foi anexado aos Autos na sua íntegra. Além disso, pelo documento anexado aos Autos pelo Exequente na Petição Inicial, não há como depreender a transação imobiliária havida entre as partes, muito diferente do que alegado na Petição Inicial. Para o completo esclarecimento de V.Exa. a Requerente solicitou a segunda via da Escritura mencionada na inicial, que ora requer a V.Exa. a juntada na íntegra com todas as suas dezoito páginas, que permitem esclarecer toda a dinâmica da transação imobiliária, até porque o sobrenome do Comprador mencionado na Escritura apresentada é o mesmo sobrenome do dono da construtora/fiadora MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que é o sobrenome do representante desta Associação Requerente à época dos fatos. Estranha coincidência. Além disso, basta uma simples leitura da Escritura para se constatar que a empresa MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA era fiadora do***

empreendimento e seus Representantes Legais são responsáveis também pela condenação aqui imposta e que ora se encontra em fase de liquidação de sentença. Para o completo esclarecimento de V.Exa. no corpo da Escritura em anexo à presente (íntegra da Escritura) a Requerente esclarece a V.Exa. que há Procuração Outorgada pelos adquirentes à empresa MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, de forma que a condenação da presente deve recair também na empresa MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e seus Representantes Legais, inclusive com seu Patrimônio Pessoal. A íntegra da Escritura em anexo, que não foi apresentada com a inicial, revela a responsabilidade da empresa MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que na condição de FIADORA do empreendimento, possui responsabilidade pela construção das unidades habitacionais, conforme item B, denominado “DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE CONSTRUTORA E FIADORA” que, claramente menciona: “...que executará as obras mencionadas...”, e ainda, “...que responderá pela segurança e solidez da construção...” Tais fatos não puderam ser esclarecidos, em razão da falha na prestação dos serviços prestados pelos advogados da Requerente, que à época da fase de apresentação da contestação, não se manifestaram no prazo legal, o que gerou a decretação da revelia, e a sentença foi proferida sem qualquer manifestação da Requerente. Embora o Processo esteja em fase de cumprimento de Sentença, importante informar a V.Exa. dos fatos havidos e da responsabilidade da empresa MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que além de ser fiadora no negócio jurídico, assumiu a responsabilidade de construir as unidades habitacionais, até porque, é fato incontroverso de que a Requerente não possui “expertise” para a construção de empreendimentos imobiliários, eis que a Requerente é uma Associação, sem fins lucrativos, de Aposentados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”. Neste momento o Senhor Secretário do Conselho Deliberativo faz uma pausa na transcrição buscando separar os tópicos da Petição em análise para que não fique confuso o registro de seu teor, ora em exame e conhecimento deste Egrégio Conselho tendo em vista

que, tecnicamente e para seu perfeito entendimento, tal procedimento se torna necessário de vez que a ATA em seu desenvolvimento representa uma narrativa detalhada e precisa dos fatos ocorridos na Reunião em que ocorreram seu exame e apreciação e que, por isto, não podem sofrer hiato ou espaçamento na sua transcrição. Após esse esclarecimento o Senhor Secretário prosseguiu na leitura e exposição da Petição encaminhada em defesa dos interesses da APACEF, continuando a transcrição cansativa sim mas, absolutamente necessária à proteção dos interesses da APACEF no resguardo de seu interesse e de seus Associados na elucidação de tão grave e importante assunto que se arrasta desde 1996 e que, por certo, poderá ser objeto de análise e conhecimento do corpo associativo da APACEF, através de Assembleia Geral, tão logo se tenha a solução que estamos conjuntamente, Diretoria Executiva e este Conselho Deliberativo, buscando incessantemente. Assim, depois do esclarecimento efetuado, o Senhor Secretário deu prosseguimento à narrativa e transcrição dos demais tópicos na forma que segue, “*verbis*”: “*DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA*”. Neste tópico a Petição em análise oferece destaque à impugnação da cobrança indevida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apresentada em uma “planilha” com o título de “despesas processuais” a título de honorários advocatícios cobrados pelo advogado da Exequente, porém, referentes a outro processo judicial, especificamente o de nº 0111092-68.2006.8.19.0001, conforme comprova o documento (Nota Fiscal de Prestação de Serviços) apresentado pelo Patrono da Exequente, às fls. 349 do Processo em exame e ora fustigado pela Petição encaminhada no dia 30.03.2022 junto à 52ª Vara Cível e que agora tem seus principais pontos sob análise conforme sustenta o ilustre Patrono da APACEF na Petição já mencionada. Prosseguindo, o sr. Secretário passou à exposição do tópico relativo aos Quesitos apresentados ao Juízo para serem respondidos pelo Perito a ser designado pelo Ilustre Magistrado daquela Vara Cível já mencionada. Assim, e adotando o procedimento da transcrição integral do teor constante dos tópicos da Petição em

análise, o Sr. Secretário iniciou os procedimentos, na forma que segue “*verbis*”: “DOS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO EXPERT DESIGNADO PELO JUÍZO”- “*Considerando a perícia designada por V.Exa. e, ainda, considerando as dificuldades alegadas pelo Perito para a realização do exame pericial, a Requerente apresenta a V.Exa. seus quesitos para que o I. Expert possa responde-los, na elaboração do Laudo Pericial, após o acatamento das considerações de fls. 754 e seguintes, direcionadas à Exequente, como condição para o prosseguimento da Perícia. 1º- Queira o Senhor Perito informar qual a metragem do terreno? 2º- Queira o Senhor Perito informar qual a metragem da parte do terreno ocupados pelo Bloco I e pelo Bloco II (área onde seria construído)? 3º- Queira o Senhor Perito informar o valor do metro quadrado na localidade? 4º- Queira o Senhor Perito informar qual valor de locação de 50% do terreno destinado ao empreendimento? 5º- Queira o Senhor Perito informar as condições gerais do imóvel do terreno objeto desta análise? 6º- Queira o Senhor Perito informar se o terreno fica localizado em área de controle das denominadas “Milícias”? 7º- Queira o Senhor Perito informar se a parte do terreno objeto desta análise foi desmembrada da área denominada no Registro para a construção do Bloco 1? 8º- Queira o Senhor Perito informar quais estruturas existem construídas de alvenaria no terreno objeto desta análise pericial? 9º – Queira o Senhor Perito informar se a Exequente adotou as providências para a realização do exame pericial? 10º- Queira o Senhor Perito informar se o terreno encontra-se desmembrado junto a Prefeitura do Rio de Janeiro? 11º- Queira o Senhor Perito informar se há no terreno objeto desse exame pericial alguma ligação elétrica ou fonte de energia elétrica? 12º- Queira o Senhor Perito informar se há alguma ligação de água no terreno objeto da presente análise? 13º- Queira o Senhor Perito informar se há alguma construção no terreno objeto do presente que sirva para o funcionamento do Bloco I deste empreendimento? 14º- Queira o Senhor Perito informar se há comunidades carentes na localidade do terreno objeto da presente análise? 15º- Queira o Senhor Perito informar se há*

*ligação de esgoto no terreno objeto da presente análise? 16º- Queira o Senhor Perito informar se há divisão entre o terreno que foi construído no Bloco I e o terreno objeto da presente análise? 17º- Queira o Senhor Perito informar o valor para venda do terreno objeto da presente análise? 18º- Queira o Senhor Perito informar o valor de locação do terreno objeto da presente análise? “. Terminada essa fase, com a transcrição dos Quesitos encaminhados, o Senhor Secretário fez uma ligeira pausa para, em seguida, prosseguir com a transcrição do tópico final da Petição ao Douto Juízo da 52ª Vara Cível da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro e que trata especificamente “DO PEDIDO” ali constante e que vem vazado nos Termos, adiante transcritos, obedecendo, por pertinência, “in verbis”, todo o seu teor e conteúdo na forma que segue: ...” **Considerando os fatos expostos, considerando a relevância dos argumentos e quesitos, é a presente para requerer o encaminhamento destas ponderações a V.Exa., e ainda, a remessa dos quesitos da presente ao I.Expert responsável pelo exame pericial, de forma que sejam respondidos, para que possam ser utilizados na definição da condenação das executadas, inclusive a empresa MAJU ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO LTDA denominada fiadora no Instrumento Público de Aquisição do Terreno, que segue na íntegra anexado a esta Petição. Outrossim, considerando o demonstrativo de débito referente às despesas processuais, a Requerente impugna formalmente o valor de cobrança de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de honorários advocatícios contratuais pactuados entre a exequente e seu patrono de outro Processo Judicial, colocado como “despesas processuais” deste Processo, pois representa verdadeiro abuso que beira a má fé, até porque não é crível que o Patrono da Exequente não saiba que não pode cobrar honorários contratuais de outro Processo neste Processo Judicial. Nestes Termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de março de 2022. JOSÉ CARLOS***

MAÇANEIRO DA SILVA – OAB/RJ 80.867 “. Fim da Transcrição. Assim, dessa forma, o Sr. Secretário deste Conselho Deliberativo deu por encerradas as exaustivas, porém necessárias, transcrições relativas à Petição de um Procedimento Judicial que continuará sendo tratado, ainda, por este Egrégio Conselho, apesar dos cuidados que o tema requer, como simples informativo dos procedimentos adotados até que, conclusivamente, a Colenda Diretoria Financeira possa apresentar a este Conselho de forma conclusiva sua solução, em face de sua importância e atenção e, sobretudo, para que se tenha realmente de forma segura, a solução que resguarde e proteja os melhores interesses da APACEF e, assim, se possa levar tão importante assunto em ASSEMBLEIA GERAL a quem, soberanamente, caberá decidir pelo acolhimento das providências adotadas ratificando-as na forma que requer o Estatuto Social. Concedida a palavra, ainda, à Sra Presidente VERA LÚCIA FARIA DE MORAES em seu Relato esclareceu que, tão logo protocolizada aquela Petição anteriormente transcrita foi apresentada, verbalmente, pelo Ilustre Advogado da Autora, proposta de acordo nos Autos visando ao encerramento da Execução em curso mediante pagamento pela APACEF do valor solicitado conforme consta do Processo 0111092-68.2006.8.19.0001, ou seja R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais) a ser efetuado em seis parcelas iguais e sucessivas. Proposição que, examinado o momento e as circunstâncias, foi considerada vantajosa aos interesses da APACEF em face da possível economia processual que tal procedimento poderia trazer, e que foi aprovada na Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 04.04.2022, apesar de, anteriormente, o pedido ter sido contestado pela APACEF, por não se referir ao objeto principal do Processo considerado, antes, em dissonância com a impugnação solicitada na Petição Eletrônica efetuada às 21.08hs do dia 30.03.2022. Assim, a

proposta antes mencionada materializou-se com a Minuta de Petição a ser encaminhada pelos Patronos da Sra Maria Helena Marques Pinto juntamente com os Patronos da APACEF ao Exmo. Sr. Doutor Juiz, de Direito da 52ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ e referente ao Processo nº 0494178-48.2012.8.19.0001, na forma transcrita onde se lê “***verbis***” o seguinte: ... “***Nos AUTOS DO PROCEDIMENTO COMUM, que a Sra. MARIA HELENA MARQUES PINTO promove contra a APACEF onde, visando pôr fim à lide, os Peticionantes resolvem de comum Acordo convencionar que a Executada ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF/RJ realizará o pagamento dos honorários de sucumbência ajustados entre as partes, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observada a seguinte forma: a) 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma vencendo a primeira na data de ,,, , abril de 2022, a segunda emde maio de 2022 e, assim, sucessivamente, até o pagamento da última parcela. b) os pagamentos das parcelas mensais deverão ser realizados mediante depósitos na conta corrente de nº 17.692-8, da Agência 7499, do Banco (341) ITAÚ UNIBANCO S.A de titularidade da Cordeiro de Faria e Advogados Associados (CNPJ 03.460.894/0001-90) da qual o signatário é sócio. C) que, a cada pagamento realizado, a Cordeiro de Faria e Advogados Associados providenciará a emissão da correspondente Nota Fiscal, a qual será encaminhada à ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF/RJ, através do e-mail a ser dirigido a..... .2) Por sua vez, efetuados todos os depósitos, a EXEQUENTE, em contrapartida, desde já concorda que seja julgada extinta a Ação, tornando dispensável a realização da Prova Pericial para a apuração do total devido. 3). Em vista de todo o exposto, com fundamento no Artigo 122 do CPC, requerem se digne: 3.1 – Declarar a suspensão do feito durante o prazo concedido à EXECUTADA para que se cumpra voluntariamente a obrigação assumida na letra “a” do item 1 desta peça processual; 3.2- Uma vez comprovado a efetivação de todos os citados depósitos mensais, com fundamento no art. 487, III,***

”b”, do CPC, proferir a sentença homologando a transação, julgando extinto o feito, com a baixa de sua distribuição. Nestes Termos, Pedem e Esperam Deferimento. Rio de Janeiro, de abril de 2022. ALOISIO CORDEIRO DE FARIA. OAB/RJ 868-8 e Nome Advogado OAB representante da APACEF. ” Neste momento e uma vez encerrada a transcrição “in verbis” da Minuta de Proposta de Acordo sugerida pelos Patronos da Sra. MARIA HELENA MARQUES PINTO o assunto aguarda, a partir dali, segundo definição oferecida pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva da APACEF, a elaboração oficial do Instrumento de Formalização Processual mencionado e referente ao posicionamento das partes envolvidas e que vem sendo acompanhada pelo Senhor Consultor Jurídico para preservar os interesses da APACEF. O tópico primeiro do OF APACEF 09/22, em tela, encerrou-se com a narração de procedimento adotado pela Diretoria Executiva para o Tema, ainda em andamento e longe de sua solução que, mais uma vez transcrita em seu íntegro conteúdo, não trouxe o progresso esperado por este Conselho Deliberativo apesar de acolher, respeitosamente, todos os procedimentos executados. O Conselho Deliberativo tem, na forma de sua Competência exclusiva e determinada pelo Estatuto Social da APACEF, em especial o seu Artigo 25, incisos III, XIII, XIV, a absoluta e plena concepção de sua importância e relevância na condução de uma situação que, mais que nunca, necessita de um desfecho satisfatório aos interesses da APACEF especialmente se considerado que, com certeza, vai extrapolar os limites de sua competência Estatutária quando for levado, por sua relevância, ao conhecimento de uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para tratar do Assunto como mera rotina administrativa ou, se for o caso e necessário se fizer, uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e convocada especificamente para essa finalidade decisória de vez que não poderá ser desconsiderada diante da gravidade trazida pelo fato e pelo tempo, desde 1996, em que o Tema ficou adormecido no esquecimento, ainda por conta de circunstâncias que precisam ser buscadas e trazidas à luz pela atuação da atual Diretoria Executiva. O segundo Tópico do OF

APACEF 09/22 tratou de um outro tema que tem trazido preocupação aos trabalhos desenvolvidos por este Egrégio Conselho Deliberativo posto que se põe, de maneira relevante e expressiva, dentre as atividades específicas e privativas de sua função executiva de fiscalização ao cumprimento das determinações dos Órgãos de Direção Superior da APACEF, em especial as contidas no Art.25, Inciso VII quando especifica de maneira destacada e relevante a participação do Conselho Fiscal cujos Pareceres e manifestações técnicas e de Fiscalização e Controle das atividades da Diretoria Executiva não são encaminhados ao conhecimento e aprovação deste Conselho Deliberativo. *O assunto vem se prolongando desde a Terceira Reunião deste Egrégio Conselho realizada em 27 de janeiro de 2022, quando examinou o assunto que integrava o Inciso Sexto integrante do OF APACEF encaminhado ao Conselho Deliberativo naquela data e que trazia em seu teor uma Proposta para preenchimento das vagas ocorridas por Renúncia Coletiva dos Srs. ADIR MACHADO DA SILVA, ERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR e EMÍLIO VOLPATO, respectivamente Presidente e Membros Titulares, conforme determina o Art. 25 do Estatuto Social Vigente, em seu Inciso XII. O preenchimento das vagas mencionadas se deu com o aproveitamento imediato dos nomes dos Srs. OSWALDO AMILAR DE A. SANTOS e, também, RICARDO CAETANO DA COSTA MAIA, até então Conselheiros Suplentes e que por consequência da Renúncia Coletiva já mencionada passaram à condição de Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal, cuja composição foi complementada com a indicação do Sr. WILSON GOMES DA ROSA, aprovada por este Egrégio Conselho Deliberativo e devidamente amparada pelas disposições Estatutárias vigentes. As Cartas de Renúncia apresentadas à Diretoria Executiva foram recebidas, neste Conselho Deliberativo, com o respeito que as decisões pessoais devem merecer por conta da proteção e acolhida oferecida pelo Art. 25, que trata das competências exclusivas deste Egrégio Conselho Deliberativo, em seu Inciso XII especificamente. O Conselho Deliberativo aprovou as novas indicações oferecidas, apesar de lamentar a saída coletiva de*

todos os Membros Titulares eleitos, legitimamente, para função tão importante na Gestão de uma Associação com a relevância da APACEF-RJ, como é o seu Conselho Fiscal. Cumpriu assim, sua função reguladora e guardiã do Estatuto Social vigente quando aprovou o preenchimento de cargo vago por Renúncia por motivos de ordem particular e que foram democraticamente acatadas. Desde então, o Conselho Fiscal tem sofrido impactos seguidos para a formação de sua equipe com indicações e renúncias repetidas e que tem dificultado bastante a sua composição. Assim, após atingir o patamar de três Conselheiros Fiscais, com a indicação formalizada na última Reunião deste Conselho Deliberativo, em 27.01.2022, enfrentamos agora mais uma renúncia, desta vez encaminhada pelo associado RICARDO CAETANO da COSTA MAIA, indicado e aprovado por este Conselho Deliberativo em sua última Reunião de 27.01.2022. Em decorrência, e para atender dispositivo Estatutário, mais uma vez, a Sra Presidente da Diretoria Executiva apresenta o nome de MARCIA PENIDO XAVIER para recompor o número de Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal, na forma que determina o Artigo 25 em seu item XII do Estatuto Social. A indicação mereceu total acolhimento pelo Sr. Presidente deste Conselho Deliberativo que a submeteu à consideração dos Senhores Conselheiros presentes que aprovaram, sem restrições, a indicação efetuada pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva. Ainda assim, considerando as dificuldades que tem encontrado a Diretoria Executiva para compor e reunir o Conselho Fiscal e dar atendimento ao disposto no Estatuto Social da APACEF vem indicar mais um nome para complementar a composição daquele Conselho e, dessa forma, tentar cumprir sua formação no jeito requerido pelo Estatuto Social sugerindo dessa vez o nome de CARLOS FERNANDES COUTINHO, também associado regularmente inscrito. Consideradas as dificuldades encontradas este Conselho Deliberativo acolhe e aprova o nome sugerido e renova a esperança de que a Diretoria Executiva possa, brevemente, ver sanadas os incidentes que tem enfrentado para poder apresentar e cumprir as obrigações estatutárias que são de sua alçada,

ao tempo em que alerta para a observância de procedimentos administrativos importantes e necessários para essa formalização. *Tais como apresentação dos Balancetes Mensais, individualmente formalizados, devidamente analisados pelo Sr. Diretor Financeiro que os encaminhará à Diretoria Executiva e que, depois de aprovados, devem ser submetidos ao Egrégio Conselho Fiscal para que, após exame e Parecer, possam ser submetidos ao Conselho Deliberativo buscando sua aprovação.* Finalmente, para complementar a Pauta apresentada pela Diretoria Executiva resta examinar o Tópico Terceiro - "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA" que vem acompanhado de uma PLANILHA detalhada e apresentada pelo Sr. LAERT LIMA DE ANDRADE, ilustre Assessor Administrativo da Diretoria Executiva, juntamente com o Sr. ALAIR JOSÉ DE MATOS, Assistente Administrativo II. De igual modo a Proposta mereceu aprovação integral e sem restrição pelos Membros do Conselho Deliberativo, mesmo sendo considerada como mera informação burocrática posto que vem, ainda, ressentida da falta dos procedimentos de análise e Pareceres necessários da Diretoria Financeira homologada pela Diretoria Financeira e pelo Egrégio Conselho Fiscal. Isto feito e nada mais tendo a informar e relatar, a Presidente da Diretoria Executiva agradeceu, mais uma vez, a paciência, consideração e o carinho de todos os Membros do Colendo Conselho Deliberativo e deu por encerrada sua exposição. O Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo retomou a palavra indagando do Sr. Secretário se existia, ainda, mais algum tema ou tópico a ser examinado e como não restava nenhum Tema ou Pendência, finalmente, indagou se algum dos Conselheiros presentes ainda gostaria de fazer uso da palavra e, em não havendo interesse nem manifestação e nem registro por parte do Senhores Conselheiros que impugnasse ou contestasse qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado, agradeceu a todos pela presença enaltecendo a paciência e, especialmente, a dedicação demonstrada pelos Senhores Conselheiros e pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva e de toda sua Assessoria, e deu por encerrados os trabalhos da SEXTA REUNIÃO

ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da APACEF autorizando que eu Edson Júlio da Costa, Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Srs. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro e Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, bem como pela Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros do Conselho Deliberativo da APACEF a seguir elencados e pela ordem de chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram para que este Documento tenha força e consiga suprir todos os efeitos legais e Estatutários e que possa fazer assim valer como sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos e atos nesta ATA narrados e ocorridos de maneira clara e ao amparo da Lei na SALA das SESSÕES do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO dos PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF no Rio de Janeiro, em 24 de março de 2022.

Adauto Ferreira da Luz Filho - Presidente:

Manoel Lopes de Carvalho - Vice-Presidente:

Edson Júlio da Costa - Secretário:

Carlos Silva:

Maria Izabel de Carvalho:

Hélio Velho Barcia:

Sonia da Silva Pereira:

Vera Lucia Faria de Moraes: